



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0138/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
NÚMERO DA MODALIDADE 003/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro – Minas Gerais, Fone: (32) 3746-1335, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18114264/0001-31, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que estará reunida no **dia 26/05/2022, as 13:30 horas, sito à Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro – Espera Feliz - MG**, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e, havendo condições legais, propostas de preços de empresas que pretenderem participar da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a licitação para concessão de espaço público para locais existentes visando a exploração e comercialização de quiosque, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da apresentação dos documentos descritos no **item 5** deste Edital, que deverão ser entregues na ordem indicada neste Edital, por cópia autenticada em Cartório, ou juntado o original para o seu respectivo confronto, em envelope lacrado e rubricado no fecho devidamente identificado como ENVELOPE 1, conforme segue:

<p>ENVELOPE - 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA N° 03/2022</p> <p>NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</p> <hr/>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

4. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá conter preço em reais (R\$) em algarismo e por extenso;

4.2. A Proposta de Preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como ENVELOPE 2, conforme segue:

ENVELOPE - 2
PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.3. Cada Licitante poderá concorrer apenas um dos espaços descritos nos lotes descritos no anexo II do presente edital

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A falta de qualquer documento especificado nos itens abaixo, implicará em desclassificação sumária do proponente.

5.1.1. PESSOA FÍSICA

I) Cédula de Identidade (cópia)

II) Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III) Comprovante de endereço atualizado;

IV) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (pessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;

V) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (pessoa física – certidão negativa de débito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

VI) Declaração da pessoa física, **uma via**, baseado no MODELO Anexo V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

5.1.1.1. As pessoas físicas vencedoras do certame deverão no prazo de 60(sessenta) dias inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e apresentar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Espera Feliz

5.1.2. PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

I) Contrato Social (objetivo social compatível com os serviços) ou documento equivalente (cópia).

II) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;

III) Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

IV) Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS.

V) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;

VII) Declaração, em papel timbrado da empresa, **uma via**, baseado no MODELO ANEXO V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011).

5.1.2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados, sendo que o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), gozarão dos benefícios previstos na Lei Geral do Município e da Lei Complementar 123/2006, do ramo do objeto licitado, desde que regularmente constituída e não encontrar-se impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares de participar de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2. O local cedido (Espaço Físico) destina-se a exploração de atividades do ramo de a licitação para concessão de espaço público para locais existentes visando a exploração e comercialização de quiosque ;

6.3. O licitante deverá apresentar um envelope contendo a proposta e outro com toda documentação solicitada no subitem 5.1.1 ou 5.1.2 conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA** de preço mensal;

6.5. O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no anexo II do edital, e de acordo com avaliação de aluguel;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras;

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para os micros empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, e firmas já existentes nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

6.8. Haverá reajuste no valor da mensalidade, quando a política do Governo Federal para o setor, assim indicar, em período anual, e, contado a partir da data de assinatura do contrato, ora firmado entre a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e o vencedor da licitação;

6.9. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;

6.10. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso;

6.11 Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria nos locais indicados no ANEXO II deste edital. **A realização da vistoria não é obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas. Telefone para agendamento da vistoria (32)3746-1335.**

6.12. O horário de funcionamento será estabelecido quando da liberação do alvará, conforme legislação Municipal.

6.13. Em caso de reforma e/ou obra nos espaços ora cedidos, o concessionário deverá suspender suas atividades até a conclusão dos mesmos, sendo que após concluídos os trabalhos, o concessionário poderá retorna suas atividades, ficando suspenso os prazos do contrato, bem como o pagamento da cessão.

6.14. Em caso de reforma, poderá a administração no interesse público, modificar o local pré – estabelecido nesta licitação.

6.15. A colocação de toldos, mesas e cadeiras deverão ser autorizados previamente pela Administração Municipal, uma vez que não poderão prejudicar o trânsito de veículos e pedestre, bem como oferecer risco a segurança das pessoas.

6.16. Para os concorrentes aos espaços destinados a venda de passagens os licitantes, deverão apresentar no ato do credenciamento, o contrato ou credenciamento de vendas de passagens junto a empresas que operam no Município com transportes de passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

6.17. Cada licitante poderá concorrer apenas um dos espaços descritos nos lotes do anexo II do presente edital.

6.18. O licitante não poderá efetuar qualquer modificação do local sem previa autorização da Municipalidade.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93;

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta concorrência.

8.2. Os Envelopes das Propostas comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

8.3. No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o maior lance ou oferta.

8.4. Expirado o prazo previsto no subitem 8.2 a Prefeitura Municipal de Espera Feliz poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos as penalidades previstas se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

8.5. No julgamento e classificação das propostas, a CPL adotará o critério do maior valor ofertado, promovendo – se a desclassificação das propostas que não estiverem em conformidade com este Edital, ou que não atenderem aos preços mínimos constantes neste edital.

8.6. Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo micros empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 10%(dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

8.7. Para efeito no disposto neste edital, ocorrendo empate, proceder – se – a da seguinte forma:

8.7.1. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, querendo, apresentar proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, devendo exercer tal direito no prazo máximo de um dia útil, sob pena de preclusão;

8.8. Na hipótese da não contratação de micro empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

8.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos micros empreendedores individuais, pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pessoa física que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10. A concessão de uso objeto deste edital, será contratada com o licitante vencedor de acordo com condições estabelecidas neste edital;

8.11. O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato.

8.12. A Recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando – se as penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.13. Expirado o prazo prevista no subitem 8.11 o Município de Espera Feliz poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos as penalidades previstas se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ e o Licitante vencedor obedecerá a minuta do contrato parte integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato de concessão será de competência e responsabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. São obrigações do Concessionário:

11.1.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

11.1.2. Devolver a área cedida pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual, no mesmo estado em que encontra – se na data da assinatura do contrato;

11.1.3. Manter o espaço devidamente aparelhado para a comercialização dos produtos, objeto desta licitação;

11.1.4. Comercializar produtos relacionados ao ramo de, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

relacionados ao objeto deste certame, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Espera Feliz;

11.1.5. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

11.1.6. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;

11.1.7. Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste certame licitatório, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória, sendo totalmente vedado o trabalho de menores no referido espaço;

11.1.8. Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a área objeto desta concessão;

11.1.9. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

11.1.10. Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;

11.1.11. Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

11.1.12. A área pública cedida não poderá ser utilizada para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele limítrofe.

11.1.13. A concessionária deverá obedecer a padronização de cores nas pinturas a serem efetuadas nos locais, trailers, banca, churrasqueiras, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

12. DAS RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONARIO

12.1. Serão da responsabilidade do Concessionário:

12.1.1. Pagamento do valor mensal desta concessão.

12.1.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos, objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

12.1.3. Vigilância e a guarda e conservação da área. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

12.1.4. Incolumidade e integridade física da área locada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação da mesma, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano causado a área pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

12.1.5. A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

12.1.5.1. A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Espera Feliz as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a serem criadas e fixadas no presente regulamento:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e no regulamento;
- b) exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e venda dos produtos comercializados;
- c) fazer cumprir os contratos de concessão remunerada de uso das unidades comerciais;
- d) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;
- e) informar sobre os horários estabelecidos para o funcionamento dos locais ora cedidos;
- f) não permitir a comercialização de produtos em embalagens adversas às estabelecidas pelos órgão fiscalizadores;
- g) gerar mensalmente a guia de recolhimento referente ao pagamento da concessão.

14.DAS PENALIDADES

14.1. A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pelo concedente, das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Incisão IV da Lei nº 8.666/93.

15.DA REVERSÃO

15.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido a área objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

15.2. O objeto a ser contratado não poderá em hipótese nenhuma ser transferido a outra pessoa.

16. DA ENCAMPAÇÃO

16.1 Durante a vigência da concessão, por conveniência, interesse ou a falta de pagamento, este último por mais de sessenta dias, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, sem qualquer tipo de indenização.

16.2. Em caso da rescisão unilateral por parte do Município, o contrato de concessão de uso será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Concessionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ,

18.1. O Município de Espera Feliz poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei 8666/93, artigo 49.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

18.5. Estará sempre ressalvado ao Município de Espera Feliz, antes da assinatura do contrato, o direito de revogar ou anular esta licitação por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

18.6. Fica eleito o foro de Espera Feliz para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Espera Feliz, 25 de Abril de 2022.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

PARECER JURÍDICO

O Edital e seus anexos atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Em 25 de Abril de 2022

Paulo Gomes Oliveira
OAB -207-220
Procurador Adjunto

Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Órgão/entidade	Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Unidade solicitante	Administração, Fazenda e planejamento
Data realização	26/05/2022
Horário da sessão	13:30 horas

1 - Objeto

Concessão de espaço público para locais existentes visando a exploração e comercialização de quiosque

2 - Justificativa

Há anos a concessão de tais espaços eram efetuados de forma desordenada, sendo que bastava um Municípes, possuir um trailer para instalar o mesmo em um local público. Estas concessões deram – se de forma desorganizada e irregular, até que no ano de 2010 foi assinado um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, todos os espaços cedidos deveriam ser desocupados ou regulamentados pela Administração. Assim, o Município de Espera Feliz, com intuito de organizar os espaços, deverá retirar os trailers dos espaços ou proceder uma licitação com ampla concorrência para que seja concedido o direito de explorar os espaços dentro da norma legal.

3 - Especificações

LOTE	SUGESTÃO DE USO	Localização	Valor mínimo da proposta
01	Quiosque venda de lanches e congêneres	Em frente ao Edson confecções	R\$ 408,92
02	Bar / restaurante para venda de lanches e congêneres	Na entrada da Rodoviária	R\$900,00

4 - Da Participação

Não será tolerado qualquer atraso dos licitantes, sob pena de não poder participar da licitação.

Prazo de validade das propostas: 90 (Noventa) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação

O período da concessão de uso do espaço físico para exploração de atividades do ramo de, objeto desta licitação é de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, se houver interesse entre as partes.

A comunicação do resultado desta licitação será divulgada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz;

Este edital está disponível gratuitamente www.esperafeliz.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

--

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2022 e junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, que eu,,
C.I ou CNPJ n.º....., CPF n.º....., conforme
determinação editalícia, vistoriei o local referente ao lote nº _____, conforme
especificações constantes do(s) Anexo(s) deste Edital, e tendo tomado conhecimento
de todas as suas peculiaridades.

Espera Feliz, de _____ de 2022

Nome completo e C.I. do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

ESPAÇO N° 01

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

LOTE	SUGESTÃO DE USO	Localização	Valor mínimo da proposta	VALOR DA PROPOSTA
01	Quiosque venda de lanches e congêneres	Em frente ao Edson confecções	R\$ 408,92	
02	Bar / restaurante para venda de lanches e congêneres	Na entrada da Rodoviária	R\$900,00	

VALIDADE MENSAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO:

VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal

ESPERA FELIZ, 00/00/00

ASSINATURA

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome da Empresa
Endereço
CNPJ

ANEXO VI

Minuta contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, RELATIVO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**, situada na Praça Dr. José Augusto, 251 – Central – Espera Feliz - MG, doravante denominada **CONCEDENTE** e representada pelo Prefeito Municipal Sr Oziel Gomes da Silva Sr(a). _____ doravante denominada **CONCESSIONARIA**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx, Edital de Concorrência Pública nº **03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Concessão de uso de espaço físico para a exploração de atividades XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONCESSIONARIA

São obrigações do Concessionário:

- a) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- b) Devolver o espaço quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- c) Manter o espaço devidamente aparelhado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
- d) Comercializar produtos relacionados a atividades do ramo do objeto deste contrato, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- e) Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas;
- f) Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- g) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- h) Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- i) Comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração Superior;
- j) Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado ao espaço objeto desta concessão;
- k) Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- l) Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.
- m) A área não poderá ser utilizada para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele limítrofe.
- n) A concessionária deverá obedecer a padronização de cores nas pinturas a serem efetuadas nos locais, trailers, banca, churrasqueiras, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração Municipal;
- o) O horário de funcionamento será estabelecido quando da liberação do alvará.
- p) Em caso de reforma e/ou obra nos espaços ora cedidos, o concessionário deverá suspender suas atividades até a conclusão dos mesmos, sendo que após concluídos os trabalhos, o concessionário poderá retomar suas atividades, ficando suspenso os prazos do contrato, bem como o pagamento da cessão.
- q) No caso dos dejetos líquidos, os mesmos não poderão ser dispensados para via pública ou outra área, sendo que a concessionária deverá destiná-los para rede de esgoto ou possuir caixa coletora para posterior destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato;
- b) Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
- c) Pela execução eficiente da exploração dos serviços e vendas dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Pagamento do valor mensal desta concessão.
- e) Vigilância, guarda e conservação do local ora cedido. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificados no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- f) Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do espaço locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao local pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

g) O pagamento de R\$ (xxxxxxx) mensalmente, referente a locação do espaço;

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade de Concessionário

Cabe à Prefeitura Municipal de Espera Feliz as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a serem criadas e fixadas no presente regulamento:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e no regulamento;
- b) exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e venda dos produtos comercializados;
- c) fazer cumprir os contratos de concessão remunerada de uso das unidades comerciais;
- d) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;
- e) informar sobre os horários estabelecidos para o funcionamento dos locais ora cedidos;
- f) não permitir a comercialização de produtos em embalagens adversas às estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Encampação ou Resgate

Durante o prazo de concessão, por conveniência, interesse ou a falta de pagamento superior a sessenta dias, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente os bens cedidos, sem qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a CONCESSIONARIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da CONCESSIONARIA, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONCESSIONARIA**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa de dívidas contraídas pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a **CONCESSIONARIA** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE** poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos, inclusive no tocante ao atraso de pagamentos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- h) Falecimento da **CONCESSIONARIA**;
- i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da **CONCESSIONARIA**;
- j) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato poderá, ainda ser rescindido por conveniência administração da **CONCEDENTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 90(NOVENTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Publicação

Este Contrato será publicado, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

Fica eleito Foro de Espera Feliz/MG, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **05(cinco)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Espera Feliz, 00/00/00

Concedente

Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00